

De: [Pedro Nazareth](#)
Para: [Comissão 11ª - CAEOT XIV](#)
Cc: [Sandra Oliveira](#); [Nuno Fazenda](#)
Assunto: Re: Apreciação parlamentar do Decreto-Lei n.102-D/2020, de 10 de Dezembro - Consulta Escrita (urgente)
Data: 5 de maio de 2021 10:30:47

Exmos. Sr.(s),

Agradecendo a oportunidade de pronúncia do ELECTRÃO - ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO DE RESÍDUOS e tendo procedido à análise das alterações propostas pelo grupo parlamentar do PSD ao Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de Dezembro, cumpre-nos fazer as seguintes considerações, especificamente quanto às alterações propostas para o artigo 11.º, n.ºs 13 e 16 do referido diploma:

O princípio da responsabilidade alargada do produtor, actualmente previsto no artigo 10.º-A do Regime Geral da Gestão de Resíduos, não tem como destinatários exclusivos as entidades gestoras, nem consagra nenhum tipo de responsabilidade objectiva. Deste modo, seguindo os princípios gerais do Direito, a responsabilização das Entidades Gestoras pressupõe que estas tenham actuado, por acção ou omissão, com culpa.

É, pois, fundamental aproveitar esta oportunidade para clarificar o âmbito dessa responsabilidade, optando-se, nesta matéria, claramente por uma das seguintes vias:

- a) Atribuir às Entidades Gestoras meramente a responsabilidade financeira dos resíduos, caso em que a responsabilidade operacional dos resíduos deve ser atribuída de forma clara aos Operadores de Gestão de Resíduos e caso em que também não pode ser atribuída qualquer responsabilidade às Entidades Gestora em matéria ambiental (*maxime*, no atingimento de metas) sempre e na medida em que estas tenham cobrado e pago a prestações financeiras que lhes cabem; ou
- b) Atribuir às Entidades Gestoras não só a responsabilidade financeira, mas também a responsabilidade operacional dos resíduos.

Ora, da nova redacção proposta para o artigo 11.º, n.ºs 13 e 16 do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de Dezembro resulta que a responsabilidade das Entidades Gestoras tende a caminhar para uma responsabilidade meramente financeira, na medida em que, na prática, estão a ser removidos do âmbito de actividade das Entidades Gestoras instrumentos indispensáveis para que estas possam assumir a responsabilidade operacional dos resíduos. Estas alterações estão, pois, em claro contraciclo e em contradição com as disposições que estabelecem a responsabilização das Entidades Gestoras pela gestão operacional dos resíduos.

Com efeito, a responsabilização das Entidades Gestoras pela gestão operacional dos resíduos implica que estas disponham dos mecanismos, meios e instrumentos necessários à assunção de tal responsabilidade.

Sendo atribuída a responsabilidade operacional da gestão de resíduos às Entidades Gestoras é fundamental que estas disponham dos instrumentos necessários para assumir tal responsabilidade. Caso contrário, o sistema de gestão de resíduos deverá ser alterado de modo a que a responsabilidade das Entidades Gestoras seja meramente financeira.

A eliminação, prevista para o artigo 11.º, n.º 16, da possibilidade de as Entidades Gestoras realizarem a triagem preliminar dos resíduos provenientes da sua rede de recolha própria representa a destruição de um importante instrumento ao dispor das Entidades Gestoras

para a realização das atribuições que lhe estão cometidas.

Neste sentido, torna-se fundamental aproveitar esta oportunidade para capacitar legalmente as Entidades Gestoras dos instrumentos e meios necessários à gestão operacional dos resíduos (na medida em que a responsabilidade operacional dos mesmos recai sobre as Entidades Gestoras), sendo que tal capacitação implica necessariamente que seja reconhecida às Entidades Gestoras a possibilidade de as mesmas realizarem a triagem dos resíduos provenientes da sua rede de recolha própria, bem como dotá-las dos instrumentos necessários para o efeito, designadamente, repondo a possibilidade de constituírem e participarem em sociedades comerciais que se dedicam ao desenvolvimentos dessas actividades.

Ficaremos, naturalmente, ao dispor para alguma interacção posterior que entendam como necessária.

Cumprimentos,
Pedro Nazareth

On 29 Apr 2021, at 12:18, Comissão 11^a - CAEOT XIV
<11CAEOT@ar.parlamento.pt> wrote:

Exmos. Senhores,

Incumbe-nos o Coordenador do GT “Resíduos” de agradecer a vossa comunicação e o interesse manifestado no processo de apreciação parlamentar em curso, confirmando a inteira disponibilidade do Grupo de Trabalho para receber e analisar as propostas que a Eletrão entenda enviar.

Não obstante o processo legislativo parlamentar se pautar pela abertura e transparência, permitindo a ponderação de contributos voluntários de todos os interessados, a auscultação da Eletrão foi considerada desde o início do processo de consulta, tendo-se optado por privilegiar a recolha do seu contributo através de uma audição em Comissão.

Foi sobretudo por razões de economia processual e, também por se encontrar subjacente ao convite da audição uma eventual entrega de contributos escritos, que o Grupo de Trabalho não incluiu a Eletrão expressamente na comunicação enviada para efeitos de recolha de parecer.

Havendo interesse nesse envio, o que novamente se agradece, solicitamos que a remessa desse contributo possa ser feita **até 5 de maio**, de modo a que as propostas possam ser analisadas em momento anterior à entrega de alterações pelos GPs.

Atentamente

Equipa de Apoio

Comissão de Ambiente, Energia e Ordenamento do Território

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Direção de Apoio Parlamentar | Divisão de Apoio às Comissões
Palácio de São Bento

Praça da Constituição de 1976
1249-068 Lisboa, Portugal
Tel.: +351 21 391 00 00
Comissao.11A-CAEOTXIV@ar.parlamento.pt
<image005.png>

De: Sandra Oliveira <sandra.oliveira@electrao.pt>

Enviada: 28 de abril de 2021 20:29

Para: Comissão 11ª - CAEOT XIV <11CAEOT@ar.parlamento.pt>

Cc: Pedro Nazareth <pedro.nazareth@electrao.pt>

Assunto: Apreciação parlamentar do Decreto-Lei n.102-D/2020, de 10 de Dezembro - Consulta Escrita (urgente)

Importância: Alta

Exmos.(as) Senhores(as),

Encarrega-me o Sr. Eng. Pedro Nazareth, na qualidade de Director-Geral e representante legal desta Associação de enviar a seguinte missiva à apreciação de V.Exas.

Tendo o Electrão-Associação de Gestão de Resíduos tido conhecimento que está a decorrer uma consulta escrita para pronúncia por diversas entidades, a propósito da apreciação parlamentar do Decreto-lei nº 102-D/2020 de 10 de Dezembro, esta Entidade Gestora vem manifestar interesse em poder fornecer igualmente o seu contributo relativamente às propostas de alteração apresentadas.

Assim, vimos solicitar a V.Exas, a confirmação da possibilidade de inclusão dos contributos do Electrão na referida apreciação e em caso afirmativo indicação da data limite para envio.

Agradecendo antecipadamente a disponibilidade, aproveitamos esta oportunidade para solicitar, sempre que possível, a consideração do Electrão nos convites para pronúncia nas principais peças legislativas e temas relevantes, referentes aos sistemas de gestão de resíduos por si geridos, nomeadamente de embalagens, equipamentos eléctricos e electrónicos e pilhas e acumuladores.

Reiterando os nossos agradecimentos pela atenção dispensada e aguardando com expectativa, apresentamos os nossos melhores cumprimentos,

—

Sandra Oliveira

DIRECÇÃO GERAL - SECRETÁRIA EXECUTIVA / GENERAL MANAGER - EXECUTIVE
SECRETARY

<image006.png>

—

ELECTRÃO - ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO DE RESÍDUOS

sandra.oliveira@electrao.pt

—

<image007.png><image008.png><image009.png> www.electrao.pt

www.electrao.pt/dpo | Programa de conformidade com o Regulamento Geral de Protecção de Dados.
CONFIDENCIAL. Esta mensagem, incluindo eventuais anexos, é dirigida unicamente aos respectivos destinatários e tem natureza confidencial. Caso não seja o destinatário desta mensagem, solicitamos que contacte o remetente e que elimine integralmente a mensagem do seu sistema informático, sem a ler, utilizar, reproduzir ou disponibilizar a terceiros. Muito obrigado.